



**LEI Nº 5.929 DE 04 DE OUTUBRO DE 2018.**

**ALTERA A REDAÇÃO DA LEI Nº 5.265/2014,  
QUE CRIA E REGULAMENTA O CARGO DE  
AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE E  
AGENTE DE COMBATE ÀS ENDEMIAS.**

**Art. 1º** A Lei nº 5.265/2014, passa a vigor com as seguintes alterações:

**Art. 2º (...)**

**§ 1º** A jornada de trabalho de 40 (quarenta) horas exigida para garantia do piso salarial previsto nesta Lei deverá ser integralmente dedicada a ações e serviços de promoção da saúde, vigilância epidemiológica e combate a endemias em prol das famílias e comunidades assistidas, dentro dos respectivos territórios de atuação, segundo as atribuições previstas nesta Lei.

**§ 2º** O exercício de trabalho de forma habitual e permanente em condições insalubres, acima dos limites de tolerância estabelecidos pelo órgão competente do Poder Executivo federal, assegura aos agentes de que trata esta Lei a percepção de adicional de insalubridade, calculado sobre o seu salário-base:

*I - nos termos do disposto no art. 192 da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, quando submetidos a esse regime;*

*II - nos termos da legislação específica, quando submetidos a vínculos de outra natureza.*

**§ 3º** As condições climáticas da área geográfica de atuação serão consideradas na definição do horário para cumprimento da jornada de trabalho.

**Art. 3º** O Agente Comunitário de Saúde tem como atribuição o exercício de atividades de prevenção de doenças e de promoção da saúde, a partir dos referenciais da Educação Popular em Saúde, mediante ações domiciliares ou comunitárias, individuais ou

8



*coletivas, desenvolvidas em conformidade com as diretrizes do SUS que normatizam a saúde preventiva e a atenção básica em saúde, com objetivo de ampliar o acesso da comunidade assistida às ações e aos serviços de informação, de saúde, de promoção social e de proteção da cidadania, sob supervisão do gestor municipal.*

**Parágrafo único.** *Para fins desta Lei, entende-se por Educação Popular em Saúde as práticas político-pedagógicas que decorrem das ações voltadas para a promoção, a proteção e a recuperação da saúde, estimulando o autocuidado, a prevenção de doenças e a promoção da saúde individual e coletiva a partir do diálogo sobre a diversidade de saberes culturais, sociais e científicos e a valorização dos saberes populares, com vistas à ampliação da participação popular no SUS e ao fortalecimento do vínculo entre os trabalhadores da saúde e os usuários do SUS.*

**Art. 4º** *O Agente de Combate às Endemias tem como atribuição o exercício de atividades de vigilância, prevenção e controle de doenças e promoção da saúde, desenvolvidas em conformidade com as diretrizes do SUS e sob supervisão do gestor gestão municipal.*

**Parágrafo único.** *Deverão ser observadas as ações de segurança e de saúde do trabalhador, notadamente o uso de equipamentos de proteção individual e a realização dos exames de saúde ocupacional, na execução das atividades dos Agentes Comunitários de Saúde e dos Agentes de Combate às Endemias.*

**Art. 7º** *O Agente Comunitário de Saúde deverá preencher os seguintes requisitos para o exercício da atividade:*

*I - Residir na área da comunidade em que atuar, desde a data da publicação do edital do processo seletivo público;*

*II - Ter concluído, com aproveitamento, curso de formação inicial, com carga horária mínima de quarenta horas;*

*III - ter concluído o ensino médio.*



**§ 1º** Quando não houver candidato inscrito que preencha o requisito previsto no inciso III do caput deste artigo, poderá ser admitida a contratação de candidato com ensino fundamental, que deverá comprovar a conclusão do ensino médio no prazo máximo de três anos.

**§ 2º** Cabe à SEMUS, órgão de lotação dos Agentes Comunitários de Saúde, a definição da área geográfica a que se refere o inciso I do caput deste artigo, devendo:

**I** - Observar os parâmetros estabelecidos pelo Ministério da Saúde;

**II** - Considerar a geografia e a demografia da região, com distinção de zonas urbanas e rurais;

**III** - flexibilizar o número de famílias e de indivíduos a serem acompanhados, de acordo com as condições de acessibilidade local e de vulnerabilidade da comunidade assistida.

**§ 3º** A área geográfica a que se refere o inciso I do caput deste artigo será alterada quando houver risco à integridade física do Agente Comunitário de Saúde ou de membro de sua família decorrente de ameaça por parte de membro da comunidade onde reside e atua.

**Art. 7º-A** O Agente de Combate às Endemias deverá preencher os seguintes requisitos para o exercício da atividade:

**I** - Ter concluído, com aproveitamento, curso de formação inicial, com carga horária mínima de quarenta horas;

**II** - Ter concluído o ensino médio.

**§ 1º** Quando não houver candidato inscrito que preencha o requisito previsto no inciso II do caput deste artigo, poderá ser admitida a contratação de candidato com ensino fundamental, que deverá comprovar a conclusão do ensino médio no prazo máximo de três anos.

**§ 2º** Cabe à SEMUS, órgão de lotação dos Agentes Comunitários de Saúde, a definição do número de imóveis a serem fiscalizados



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARIACICA  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO E PLANEJAMENTO – GALICAO

---

*pelo Agente, observados os parâmetros estabelecidos pelo Ministério da Saúde e os seguintes:*

*I - Condições adequadas de trabalho;*

*II - Geografia e Demografia da região, com distinção de zonas urbanas e rurais;*

*III - Flexibilização do número de imóveis, de acordo com as condições de acessibilidade local.*

**Art. 7º-B** *Os Agentes de Combate às Endemias poderão, se necessário, assumir a função de Supervisor de Área cujas regras serão definidas por Decreto específico.*

**Art. 14-A.** *Esta lei poderá ser regulamentada, no que couber, por ato do Chefe do Poder Executivo Municipal.*

**Art. 2º** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 3º** Revogam-se as disposições em contrário, em especial o parágrafo único, do artigo 11, da Lei nº 5.265/2014.

Cariacica – ES, 04 de outubro de 2018.

  
**GERALDO LUZIA DE OLIVEIRA JUNIOR**  
Prefeito Municipal

PROC. Nº 34.304 /2018



**LEIS**

**LEI Nº 5.929 DE 04 DE OUTUBRO DE 2018.**

ALTERA A REDAÇÃO DA LEI Nº 5.265/2014, QUE CRIA E REGULAMENTA O CARGO DE AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE E AGENTE DE COMBATE ÀS ENDEMIAS.

Art. 1º A Lei nº 5.265/2014, passa a vigor com as seguintes alterações:

Art. 2º (...)

§ 1º A jornada de trabalho de 40 (quarenta) horas exigida para garantia do piso salarial previsto nesta Lei deverá ser integralmente dedicada a ações e serviços de promoção da saúde, vigilância epidemiológica e combate a endemias em prol das famílias e comunidades assistidas, dentro dos respectivos territórios de atuação, segundo as atribuições previstas nesta Lei.

§ 2º O exercício de trabalho de forma habitual e permanente em condições insalubres, acima dos limites de tolerância estabelecidos pelo órgão competente do Poder Executivo federal, assegura aos agentes de que trata esta Lei a percepção de adicional de insalubridade, calculado sobre o seu salário-base:

I - nos termos do disposto no art. 192 da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, quando submetidos a esse regime;

II - nos termos da legislação específica, quando submetidos a vínculos de outra natureza.

§ 3º As condições climáticas da área geográfica de atuação serão consideradas na definição do horário para cumprimento da jornada de trabalho.

Art. 3º O Agente Comunitário de Saúde tem como atribuição o exercício de atividades de prevenção de doenças e de promoção da saúde, a partir dos referenciais da Educação Popular em Saúde, mediante ações domiciliares ou comunitárias, individuais ou coletivas, desenvolvidas em conformidade com as diretrizes do SUS que normatizam a saúde preventiva e a atenção básica em saúde, com objetivo de ampliar o acesso da comunidade assistida às ações e aos serviços de informação, de saúde, de promoção social e de proteção da cidadania, sob supervisão do gestor municipal.

Parágrafo único. Para fins desta Lei, entende-se por Educação Popular em Saúde as práticas político-pedagógicas que decorrem das ações voltadas para a promoção, a proteção e a recuperação da saúde, estimulando o autocuidado, a prevenção de doenças e a promoção da saúde individual e coletiva a partir do diálogo sobre a diversidade de saberes culturais, sociais e científicos e a valorização dos saberes populares, com vistas à ampliação da participação popular no SUS e ao fortalecimento do vínculo entre os trabalhadores da saúde e os usuários do SUS.

Art. 4º O Agente de Combate às Endemias tem como atribuição o exercício de atividades de vigilância, prevenção e controle de doenças e promoção da saúde, desenvolvidas em conformidade com as diretrizes do SUS e sob supervisão do gestor municipal.

Parágrafo único. Deverão ser observadas as ações de segurança e de saúde do trabalhador, notadamente o uso de equipamentos de proteção individual e a realização dos exames de saúde ocupacional, na execução das atividades dos Agentes Comunitários de Saúde e dos Agentes de Combate às Endemias.

Art. 7º O Agente Comunitário de Saúde deverá preencher os seguintes requisitos para o exercício da atividade:

I - Residir na área da comunidade em que atuar, desde a data da publicação do edital do processo seletivo público;

II - Ter concluído, com aproveitamento, curso de formação inicial, com carga horária mínima de quarenta horas;

III - ter concluído o ensino médio.

§ 1º Quando não houver candidato inscrito que preencha o requisito previsto no inciso III do caput deste artigo, poderá ser admitida a contratação de candidato com ensino fundamental, que deverá comprovar a conclusão do ensino médio no prazo máximo de três anos.

§ 2º Cabe à SEMUS, órgão de lotação dos Agentes Comunitários de Saúde, a definição da área geográfica a que se refere o inciso I do caput deste artigo, devendo:

I - Observar os parâmetros estabelecidos pelo Ministério da Saúde;

II - Considerar a geografia e a demografia da região, com distinção de zonas urbanas e rurais;

III - flexibilizar o número de famílias e de indivíduos a serem acompanhados, de acordo com as condições de acessibilidade local e de vulnerabilidade da comunidade assistida.

§ 3º A área geográfica a que se refere o inciso I do caput deste artigo será alterada quando houver risco à integridade física do Agente Comunitário de Saúde ou de membro de sua família decorrente de ameaça por parte de membro da comunidade onde reside e atua.

Art. 7º-A O Agente de Combate às Endemias deverá preencher os seguintes requisitos para o exercício da atividade:

I - Ter concluído, com aproveitamento, curso de formação inicial, com carga horária mínima de quarenta horas;

II - Ter concluído o ensino médio.

§ 1º Quando não houver candidato inscrito que preencha o requisito previsto no inciso II do caput deste artigo, poderá ser admitida a contratação de candidato com ensino fundamental, que deverá comprovar a conclusão do ensino médio no prazo máximo de três anos.

§ 2º Cabe à SEMUS, órgão de lotação dos Agentes Comunitários de Saúde, a definição do número de imóveis a serem fiscalizados pelo Agente, observados os parâmetros estabelecidos pelo Ministério da Saúde e os seguintes:

**EXPEDIENTE:**

Coordenadora de Confecção, Reg. e Exped. de Atos Oficiais – Maria de Lourdes M. Coelho,  
Auxiliar Administrativo – Brunella Batisti Barcelos e Auxiliar Administrativo – Marcos Paulo T. do Nascimento  
Av. Mário Gurgel, Nº 2.502 - Bairro Alto Lage, CARIACICA-ES.  
CEP: 29.151-900 - End. Eletrônico: atosoficiais@cariacica.es.gov.br  
Tel: (27) 3354-5807



- I - Condições adequadas de trabalho;  
 II - Geografia e Demografia da região, com distinção de zonas urbanas e rurais;  
 III - Flexibilização do número de imóveis, de acordo com as condições de acessibilidade local.

Art. 7º-B Os Agentes de Combate às Endemias poderão, se necessário, assumir a função de Supervisor de Área cujas regras serão definidas por Decreto específico.

Art. 14-A. Esta lei poderá ser regulamentada, no que couber, por ato do Chefe do Poder Executivo Municipal.

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário, em especial o parágrafo único, do artigo 11, da Lei nº 5.265/2014.

Cariacica - ES, 04 de outubro de 2018.

GERALDO LUZIA DE OLIVEIRA JUNIOR  
 Prefeito Municipal

#### **LEI Nº 5.930 DE 04 DE OUTUBRO DE 2018.**

INSTITUI A DATA DE 27 DE JULHO COMO DIA MUNICIPAL DO MOTOCICLISTA, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE CARIACICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CARIACICA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituída a data de 27 de julho como o Dia Municipal do Motociclista.

Art. 2º Nesta data, a Câmara Municipal de Cariacica realizará Sessão Solene para homenagear motociclistas que se destacam no Município.

Art. 3º Durante a Sessão Solene, a Câmara Municipal poderá conceder honrarias aos homenageados, tais como certificados, placas ou medalhas, ficando a concessão a cargo do vereador proponente, com anuência do Presidente da Casa.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Cariacica - ES, 04 de outubro de 2018.

GERALDO LUZIA DE OLIVEIRA JUNIOR  
 Prefeito Municipal

#### **DIVERSOS**

#### **EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 20/2018 PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 03/2017**

O Prefeito Municipal de Cariacica e o Secretário Municipal de Educação no uso das atribuições legais, em observância às disposições constantes da Lei Municipal nº 5.711/2016, fazem saber que:

1. Ficam convocados os candidatos abaixo relacionados, aprovados no Processo Seletivo Simplificado do Magistério, Edital 03/2017, para assumirem cargos em regime de

Designação Temporária em substituição aos professores que desempenham as funções de Diretores e vice-diretores de Unidades de Ensino, Coordenadores, Professores à disposição das Secretarias e em Licença Médica e demais situações que estejam sob a cobertura da legislação vigente, bem como demissões e licenças dos demais cargos.

2. Os candidatos deverão comparecer para a escolha, retirar a Guia de encaminhamento para Exame Pericial (hemograma completo com plaquetas, VDRL, glicemia de jejum, colesterol total, triglicerídios, uréia e creatinina para maiores de 45 (quarenta e cinco) anos e a Ficha de Cadastro na Secretaria Municipal da Educação - SEME, situada na Rua da Laje, nº. 13, Itaquiri, Cariacica-ES, de acordo com o cronograma.

3. A contratação só será efetivada mediante a apresentação de titulação compatível com as funções a serem desempenhadas (Comprovante de Conclusão de curso Superior para os cargos de professor, no caso de Certidão de conclusão de curso, deverá ser emitida no período compreendido entre os 12 meses anteriores à convocação e acompanhada do histórico final). O número de candidatos convocados é superior ao número de vagas oferecidas. Havendo desistência os candidatos excedentes poderão escolher as vagas.

4. No ato da escolha de localização os candidatos convocados deverão apresentar a documentação informada na inscrição em envelope com a devida identificação do lado de fora (nome e cargo), conforme descrito abaixo:

Para todos os cargos (Cópia Simples):

I - documento de identidade (RG) com foto (legível);

II- CPF;

III - título de eleitor com comprovante da última votação ou declaração de quitação da justiça eleitoral com título de eleitor (obrigatoriamente a apresentação do título de eleitor junto a declaração, e a Xerox deverá ser frente e verso)

IV - carteira de trabalho profissional onde conste fotografia, número/série, data de expedição, filiação, local de nascimento e página de contrato do primeiro emprego;

V - PIS/PASEP (se possuir);

VI - comprovante de residência;

VII - comprovante de conta bancária do BANESTES (se possuir);

VIII - certificado de reservista (para o sexo masculino);

IX - certidão de casamento ou nascimento;

X- certidão de nascimento, CPF e cartão de vacina dos filhos menores de 14 anos;

XI - declaração de escolaridade para os filhos maiores de 06 anos;

XII - foto 3x4;

XIII - Certidão negativa criminal e civil ou atestado de antecedentes (poderá ser retirada pela internet);

XIV - Ficha de inscrição impressa pelo candidato e apresentada no momento da convocação;

#### **EXPEDIENTE:**

Coordenadora de Confecção, Reg. e Exped. de Atos Oficiais – Maria de Lourdes M. Coelho,  
 Auxiliar Administrativo – Brunella Batista Barcelos e Auxiliar Administrativo – Marcos Paulo T. do Nascimento  
 Av. Mário Gurgel, Nº 2.502 - Bairro Alto Lage, CARIACICA-ES.  
 CEP: 29.151-900 - End. Eletrônico: atosoficiais@cariacica.es.gov.br  
 Tel: (27) 3354-5807